



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 128/2025.

**CONTRATO PARA O  
FORNECIMENTO DE INSUMOS E  
MATERIAIS DE DECORAÇÃO  
NATALINA DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTES:** "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.903.176/0001-41, Sr. **Cleidivaldo Siqueira Pereira**, brasileiro, União Estável, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, portador do RG nº 001510317 SSP/MS, CPF nº 026.911.951-55, residente e domiciliado a Crispiniano Alves de Souza, nº 864, Bairro: Jardim Estrela de Ouro, Deodápolis/MS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa **GLOBAL SOLUÇOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 59.618.874/0001-50 , com sede na rua Natal nº 405 Vila São Francisco, neste ato representada pelo Sr(a) **SANDRA DURIGON BARBOSA** brasileira, casada, empresaria, portador(a) do RG nº 7252 e do CPF nº 465.267.571-20, residente e domiciliado(a), na Rua João Vicente Ferreira na cidade de Dourados-MS de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Insumos e Materiais de Decoração Natalina, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo - V, Termo de Referência.

1.2. Descrição dos Materiais, quantias, marcas

1.3. e Valores:

<b>EMPRESA: GLOBAL SOLUÇOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/Fabric.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	PERFIL "U" PARA FIXAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED NEON 8mmX16mm	JIKATEC	M	12	11,50	138,00
02	CONECTOR PARA MANGUEIRA DE LED NEON DE 8MM X 16MM, TENSÃO 127 WATS	RY	UN	25	24,50	612,50
03	EMENDA PARA MANGUEIRA LED NEON, 8MM X 16MM QUE TENHA PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E POEIRA, DIMENSÕES 31MM X 16MM X 10MM	MD DECOR	UN	10	10,00	100,00
04	MANGUEIRA LED NEON 127 WATS CORES DIVERSAS E ROLO COM 100MTS QUE SEJA FEXIVEL E PERMITA ADEQUAÇÕES DE FORMAS PROTEÇÃO CONTRA CHUVA IP65 MANGUEIRA COM 120 LED POR METRO DIMENSÕES 8MM X 16MM	SUSTENTA LED	UN	10	685,00	6.850,00

05	ARMAÇÃO DE RENA MACHO GRANDE, COM MANGUEIRA DE LED EM CORES DIVERSAS, COM MOVIMENTO DE CABEÇA, NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO, ALTURA DE 112CM X COMPRIMENTO DE 100CM X 62 DE LARGURA, 127VOTS	GLOBAL IMPORTAA O	UN	2	448,00	896,00
06	ARMAÇÃO DE RENA FÊMEA GRANDE, COM MANGUEIRA DE LED EM CORES DIVERSAS, COM MOVIMENTO DE CABEÇA, NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO, ALTURA DE 60CM X COMPRIMENTO DE 100CM X 25 DE LARGURA, 127VOTS.	GLOBAL IMPORTAA O	UN	1	448,00	448,0000
07	ARMAÇÃO DE RENA MACHO MÉDIO, COM MANGUEIRA DE LED EM CORES DIVERSAS, COM MOVIMENTO DE CABEÇA, NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO, ALTURA DE 68CM X COMPRIMENTO DE 67CM X 19 DE LARGURA, 127VOTS	GLOBAL IMPORTAA O	UN	02	412,00	824,00
08	ARMAÇÃO DE RENA FÊMEA MÉDIO, COM MANGUEIRA DE LED EM CORES DIVERSAS, COM MOVIMENTO DE CABEÇA, NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO, ALTURA DE 40CM X COMPRIMENTO DE 77CM X 19 DE LARGURA, 127VOTS.	GLOBAL IMPORTAA O	UN	2	412,00	824,00
09	EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED REDONDA DE 11 MM	MDECOR	UN	15	3,75	56,25
10	CASCATA DE LUZES COM 400 LEDS CORES DIVERSAS COM 8 FUNÇÕES 110V	V8	UN	25	168,00	4.200,00
11	TOMADA TIPO CONECTOR PARA MANGUEIRA DE LED REDONDA COM 8 FUNÇÕES	V8	UN	35	11,40	399,00
12	ENFEITE DE ESTRELA COM 70 LEDS CORES DIVERSAS PARA DECORAÇÃO NATALINA 110V	GLOBAL	UN	5	145,00	725,00
13	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA 200 MM X 3,6 MM (PACOTE COM 100 UNIDADES	GLOBAL IMPORTS	PCTE	50	14,20	710,00
14	CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, NA COR BRANCO FRIOS, COM 80 LEDS FIXOS E 20 STROBINHOS A CADA 5 LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, COM FIÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE, COM 2 VIAS. DIÂMETRO DO FIO 22MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 10 METROS. TENSÃO 220V, POTÊNCIA MÍNIMA 5 WATTS.	GLOBAL IMPORTS	UN	20	30,30	606,00
15	CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, NA COR BRANCO QUENTE, COM 80 LEDS FIXOS E 20 STROBINHOS A CADA 5 LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS	GLOBAL IMPORTS	UN	100	54,15	5.415,00

	LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE, COM 2 VIAS. DIÂMETRO DO FIO 22MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 10 METROS. TENSÃO 220V, POTÊNCIA MÍNIMA 5 WATTS					
16	CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, NA COR VERDE, COM 80 LEDS FIXOS E 20 STROBINHOS A CADA 5 LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE, COM 2 VIAS. DIÂMETRO DO FIO 22MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 10 METROS. TENSÃO 220, POTÊNCIA MÍNIMA 5 WATTS	GLOBAL IMPORTS	UN	20	54,00	1.080,00
17	MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO DE LED EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, COM FILAMENTO DE COBRE COM ALTA RESISTÊNCIA PARA USO EXTERNO, MEDINDO 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LED BRANCO FRIO POR METRO NA TENSÃO DE 220V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE, COM CORTE COM NO MÍNIMO 01 (UM) METRO E MÁXIMO DE 02 (DOIS) METROS. CADA ROLO DE 100M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO: RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO NO MÍNIMO 60CM DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS, SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM, ACOMPANHA 1 TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE E NO MÍNIMO 1 CONECTOR COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM.	GLOBAL	M	500	11,30	5.650,00
18	MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO DE LED EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, COM FILAMENTO DE COBRE COM ALTA RESISTÊNCIA PARA USO EXTERNO, MEDINDO 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LED VERMELHO POR METRO NA TENSÃO DE 220V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE, COM CORTE COM NO MÍNIMO 01 (UM) METRO	GLOBAL	M	400	13,25	5.300,00

	E MÁXIMO DE 02 (DOIS) METROS. CADA ROLO DE 100M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO: RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO NO MÍNIMO 60CM DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS, SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM, ACOMPANHA 1 TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE E NO MÍNIMO 1 CONECTOR COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM.					
19	MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO DE LED EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, COM FILAMENTO DE COBRE COM ALTA RESISTÊNCIA PARA USO EXTERNO, MEDINDO 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LED VERMELHO POR METRO NA TENSÃO DE 220V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE, COM CORTE COM NO MÍNIMO 01 (UM) METRO E MÁXIMO DE 02 (DOIS) METROS. CADA ROLO DE 100M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO: RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO NO MÍNIMO 60CM DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS, SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM, ACOMPANHA 1 TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE E NO MÍNIMO 1 CONECTOR COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM.	GLOBAL IMPORTS	M	400	12,25	4.900,00
20	MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO DE LED EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, COM FILAMENTO DE COBRE COM ALTA RESISTÊNCIA PARA USO EXTERNO, MEDINDO 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LED VERDE POR METRO NA TENSÃO DE 220V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE, COM CORTE COM NO MÍNIMO 01 (UM) METRO E MÁXIMO DE 02 (DOIS) METROS. CADA ROLO DE 100M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO: RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO NO MÍNIMO 60CM DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS, SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À	GLOBAL	M	300	12,00	3.600,00

	MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM, ACOMPANHA 1 TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE E NO MÍNIMO 1 CONECTOR COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM.					
21	PAPAI NOEL NA POSIÇÃO SENTADO, PINTADO, VESTIDO COM APLICAÇÃO DE TECIDOS, PELÚCIAS E ASTRACÃ, NAS CORES TRADICIONAIS DO NATAL, COM BARBA APLICADA DE PELÚCIA. MEDINDO, NO MÍNIMO, 1,80M DE ALTURA EM PÉ	GLOBAL IMPORTS	UN	1	2.640,00	2.640,00
22	CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, NA COR VERMELHA, COM 80 LEDS FIXOS E 20 STROBINHOS A CADA 5 LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE, COM 2 VIAS. DIÂMETRO DO FIO 22MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 10 METROS. TENSÃO 220, POTÊNCIA MÍNIMA 5 WATTS.	GLOBAL IMPORTS	UN	20	52,40	1.048,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>47.021,75</b>

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo - V, Termo de Referência;

1.3.2. Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital e Anexos do Processo 160/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.021,75 ( quarenta e sete mil, vinte e um reais, setenta cinco reais)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos materiais fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no anexo - V, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item VII do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Não se admitirá reajuste contratual, tendo em vista que o período para o fornecimento dos materiais não excede 12 meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar as entregas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os materiais fornecidos

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa a execução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 08.000 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.051 - Manutenção das Atividades da Sec.de Esporte Cultura e Turismo. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo o Sr. Antonio Ferreira de Carvalho, portador do CPF: 338.xxx.xxx-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como Fiscal Titular pela Cultura, O servidor Celio Roberto Campos, portador do CPF:500.xxx.xxx-91 ocupante do cargo de superintendente como Fiscal Suplente, pela secretaria de esporte, nomeados pela Portaria nº 149/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 19 de novembro de 2025.

---

**Cleidivaldo Siqueira Pereira  
Secretaria Muni. De Esporte**

---

**GLOBAL SOLUÇOES COMERCIO  
E SERVIÇOS LTDA  
Contratada**

Testemunhas:

---

Marcia Cristina da Silva  
CPF: 639.760.991-04

---

Andréa Pires Da Cruz  
CPF: 007.426.771-

